ANÁLISE DOS INCENTIVOS FISCAIS À INOVAÇÃO TECNOLÓGICA NA GESTÃO DE UMA EMPRESA CATARINENSE

João Paulo Liberali
Ketlin Heloisa Furtado
Darciana Mara Weber
Clonice Santin Haas
Celunice Fátima Frozza

Resumo

Objetivo é analisar os reflexos dos benefícios da Lei do Bem na gestão de uma empresa catarinense. O objeto deste estudo foi uma empresa de grande porte que atua no ramo de máquinas e equipamentos para processamento de carnes em frigoríficos e comercializa seus produtos no mercado nacional e internacional. Para a metodologia o presente estudo caracteriza-se como descritivo quanto aos objetivos e quanto aos procedimentos enquadra-se como estudo de caso com abordagem qualitativa quando se refere ao problema de pesquisa. Foi realizada entrevista semiestruturada com o gerente administrativo que explicou os procedimentos internos relacionados a aplicação da Lei do Bem. Foram verificadas as características da referida lei na empresa bem como, a forma como a empesa utiliza os incentivos proporcionados. Ainda foram analisados as vantagens e desvantagens da utilização dos benefícios da Lei. As analises apresentadas permitiram identificar o incentivo como instrumento fundamental dentro da empresa, uma vez que permitem baratear significativamente o produto final da empresa tornando assim mais competitiva tanto no mercado nacional como internacional.

Palavras-chave: Lei do Bem. Incentivos fiscais. Inovação tecnológica.

1 INTRODUÇÃO

Os Incentivos Fiscais ou Benefícios Fiscais, popularmente conhecidos, segundo Harada (2011) são conceitos da Ciência das Finanças. Situa-se no campo da extra fiscalidade e implica redução da receita pública de natureza compulsória ou a supressão de sua exigibilidade. É um instrumento do dirigismo econômico, pois visa desenvolver economicamente determinada região ou determinado setor de atividade. Além disso, de acordo com o autor, fazem parte de políticas públicas voltadas para a redução ou isenção de impostos a fim de estimular o desenvolvimento do país. A ideia é que as organizações paguem menos impostos, desde que invistam em projetos sociais promovidos pelo governo. Dentre eles, pode-se citar os incentivos à Inovação Tecnológica, que surgiu em 2005, quando houve a alteração na Medida Provisória 252, passando a ter um capítulo exclusivo, que ficou conhecido como a Lei do Bem.

De acordo com a lei, para poder usufruir destes benefícios, as empresas devem possuir alguns requisitos, como: possuir o regime de tributação do Lucro Real, comprovar sua regularidade fiscal, apresentar lucro no período e realizar investimentos em atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) que, conforme o decreto nº 5.798/06 que regulamenta a Lei do Bem, são classificadas como: pesquisa básica dirigida, pesquisa aplicada, desenvolvimento experimental, atividades de tecnologia industrial básica e serviço de apoio técnico.

Segundo dados apresentados pelo jornal Folha de São Paulo (2020), a carga tributária brasileira alcançou o patamar de 35,17% do PIB em 2019, superando o índice registrado em 2008 (34,76% do PIB). Levando em consideração o histórico de alta da carga tributária no Brasil, os grandes gestores da área tributária governamental apresentam muitas soluções com destaque para os incentivos fiscais, cada um com suas respectivas normativas e enquadramentos.

Dessa maneira, a pergunta de pesquisa deste estudo é: quais os reflexos dos benefícios da Lei do Bem na gestão de uma empresa catarinense? Tendo como objetivo analisar os reflexos dos benefícios da Lei do Bem na gestão de uma empresa catarinense. Para o alcance do objetivo geral, foram elencados

objetivos específicos que visam auxiliar o na elaboração deste estudo, sendo: a) verificar as características da Lei do Bem na empresa em estudo; b) verificar como a empresa utiliza os incentivos proporcionados da Lei do Bem; c) analisar os principais usos da Lei do Bem para vantagens e desvantagens da empresa.

2 **DESENVOLVIMENTO**

Esta pesquisa se enquadra como descritiva pois buscou descrever os impactos dos incentivos fiscais à inovação tecnológica proporcionados pela Lei do Bem na gestão da empresa catarinense. Se enquadra como qualitativo por buscar a compreensão da Lei do Bem na gestão da empresa, situação que é possível com pesquisas qualitativas que permitem o aprofundamento do tema. A empresa em estudo faz uso dos incentivos fiscais a inovação tecnológica desde o ano de 2017 e que já possui vários projetos aprovados pelo Ministério de Tecnologia e Inovação. O procedimento de coleta de dados ocorreu por meio de entrevista com questionário semiestruturada com o gerente administrativo da empresa por meio de um vídeo chamada e posteriormente transcrito as informações obtidas.

A empresa está no mercado há 27 anos, atuando tanto no mercado nacional, quanto internacional. É considerada uma empresa de grande porte, optante pelo regime de tributação do lucro real e conta com a participação de 350 colaboradores. Atua no ramo de máquinas e equipamentos, com foco para área de carnes ou meet e packing voltada para maquinas de final de linha de produção. Paking é a mecanização e automação de processo de fim de linha e expedição dos produtos como processos de embalo e palatização automatizado de produtos. Carnes ou meet abrange toda a linha de produção de um frigorífico, com produtos que abrangem desde mesas de inox até mesmo transportador a gancho para carnes. Após a alteração para o regime de tributação do Lucro Real a empresa passou a buscar por uma alternativa para conseguir redução na carga tributária, foi então que buscou conhecimento sobre a Lei do Bem por meio da contabilidade interna, que visualizando o contexto de produtos e processos criados pela empresa buscou

verificar a viabilidade de implantação por meio de assessoria tributária terceirizada, a KPMG Brasil. Foi então, que em 2017 passou a usufruir dos incentivos fiscais proporcionados pela Lei do Bem. A assessoria faz avalição de projetos por meio de formulários com objetivo de verificar a possibilidade ou não de se encaixar como despesa de P&D. Em 2019 foi encaminhado um projeto que está em análise pelo MCTIC e estão concluindo o processo para preenchimento do formulário FORMP&D agora de 2020.

UTILIZAÇÃO DOS INCENTIVOS FISCAIS DA A LEI DO BEM

Em 2017 a empresa enviou o primeiro projeto para análise pelo MCTIC para poder usufruir da Lei do Bem, contando com assessoria da KPMG, devido à complexidade da Lei, a relevância dos dispêndios dentro da estrutura de custos e o tempo demandado para efetuar a análise dos dados, tornando burocrático os passos para se tornar apto a usufruir dos benefícios concedidos. Além disso, pode ocorrer de o Ministério de Tecnologia negar o incentivo pelo fato de que o projeto não se enquadrar nas normas, assim a receita cobrará com juros e correção monetária os valores referentes a dedução realizada. Sendo assim, constata-se que, como no estudo de Dias Junior (2014), a instituição entrevistada buscou pelos incentivos para conseguir redução na carga tributária e julga como burocrático o processo para se tornar apta a usufruir dos benefícios concedidos pela Lei do Bem.

O principal incentivo fiscal que a empresa utiliza é a dedução, para efeito de apuração do lucro líquido, de valor correspondente à soma dos dispêndios realizados no período de apuração com PD&I classificáveis como despesas operacionais, para fins de cálculo do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), que é o mesmo incentivo utilizado pelas empresas estudadas por Almeida et al. (2017), onde observa-se que a maioria das empresas investiu mais de R\$ 900.000,00 do faturamento em PD&I em 2016/2017 e já a empresa estudada investiu cerca de R\$ 500.000,00 entre 2019 e início de 2020. Outra diferença apresentada foi que a maioria das empresas declara que não conseguiram reduzir o preço dos produtos com a utilização dos incentivos e a presente empresa sim, pois a redução tributária implica diretamente no preço final para

o cliente, uma vez que os projetos possuem uma alocação de recursos muito grande em P&D.

Conforme o entrevistado (2020) os dispêndios que a empresa utiliza na dedução dos impostos promovidos pela Lei do Bem são os presente somente na mão de obra, com horas gastas com teste dos produtos; horas de projeto e desenvolvimento e engenharia; horas de viagem referente ao projeto; serviços de terceiros em pesquisas, pois a matéria prima não pode ser utilizada devido ao protótipo já ser desenvolvido e vendido, assim os riscos tecnológicos são avaliados no longo prazo uma vez que o projeto pode ser reavaliado pelo cliente em outros períodos. Portanto, a apropriação do incentivo é feita somente na apuração e já é deduzida no fechamento trimestral, mediante a aprovação do valor pela empresa assessora. Desta forma, a apropriação é feita nos fechamentos trimestrais entrando no abatimento do lucro, cabendo ao ministério avaliar o projeto nos próximos 3 anos e a receita federal questionar, se necessário for, essa dedução nos 5 anos subsequentes.

PRINCIPAIS USO DA LEI DO BEM

A empresa em estudo é atuante no setor de máquinas e equipamentos e conta com o auxílio de uma empresa de assessoria, devido a isso, não encontrou muitas dificuldades para se enquadrar na Lei e para definir o P&D de Inovação Tecnológica, mas relata que sua maior dificuldade está em fazer com que os colaboradores preencham com detalhamento correto os projetos e o controle constante, para uso do incentivo. Além disso, encontra dificuldades em realizar a apuração dos dispêndios trimestralmente, uma vez que a empresa possui forma de apuração trimestral se faz necessária a apropriação de parte inacabada de projetos podendo ocorrer distorções nas declarações trimestrais em relação ao apurado anualmente sendo necessária retificações das mesmas. Ao se analisar os estudos já realizados sobre este tema, percebe-se os resultados apontam para a importância da Lei do Bem no estímulo às capacidades de inovar para obtenção de resultados da inovação, porém grande parte das empresas usam a lei como uma simples forma de desoneração tributária. Da mesma forma, outros estudos apontam para o fato que o MCTIC é superficial e não apresenta efetivamente o

cumprimento do objetivo do incentivo, que é incentivar o desenvolvimento tecnológico.

Ao comparar os resultados obtidos no estudo de Almeida, Pereira e Kock (2017), com a empresa do presente estudo, pode-se destacar que a mesma após usufruir da Lei do Bem, utiliza o incentivo fiscal de dedução dos dispêndios para apuração do lucro líquido, com isso, investe aproximadamente R\$ 500.000,00 por ano em P&D. No estudo de Junior, Shimada e De Negri (2013) nota-se semelhança no resultado no aumentou o seu quadro de colaboradores e está com uma verba destinada para no ano de 2021 efetuar a criação do setor de P&D, facilitando o desenvolvimento dos projetos inovadores, bem como ter um maior controle sobre os gastos desta área, devido ao fato de que os projetos são elaborados e vendidos, conseguindo aproveitar somente os custos de mão de obra como dispêndios.

Em um primeiro momento o foco inicial da utilização da Lei do Bem era conseguir a redução dos impostos, por isso buscaram auxílio de uma empresa de consultoria para enviar os projetos de forma correta para serem aprovados pelo MCTIC, mas após conhecerem a lei e compreenderem a sua importância, assim como as empresas do estudo de Porto e Memória (2019), passaram a investir mais em inovação e destinaram um número maior de verbas para este fim.

Através da Lei do Bem, o Entrevistado (2020) destaca que a empresa se diferenciou no mercado principalmente pela redução de custos, uma vez que o produto de venda da empresa é fruto de inovação, sendo assim, julga-se que é de extrema importância os benefícios concedidos pela Lei do Bem por permitir que a empresa se torne mais competitiva, pois dentro panorama de custos associados, o incentivo já consta nas projeções do orçamento ao cliente como uma dedução.

3 CONCLUSÃO

O primeiro objetivo buscou verificar as características da Lei do Bem na empresa em estudo. Constatou-se que em 2017 a empresa buscou pelo incentivo devido a alteração do regime de tributação para Lucro Real, que se fez a necessidade de buscar por uma alternativa na redução da carga tributária. A partir disto, com o auxílio da KPMG, a empresa passou a encaminhar todo os anos os projetos através do formulário FORMP&D, para poder usufruir dos benefícios fiscais concedidos pela lei.

Como segundo objetivo, o estudo buscou verificar como a empresa utiliza os benefícios da Lei do Bem, e como destaque, pode-se dizer que o principal benefício utilizado pela empresa é a dedução dos dispêndios presentes na mão de obra, assim, a apropriação do incentivo é feita somente na apuração e já é deduzida no fechamento trimestral. Entre os anos de 2019 e início de 2020 a empresa investiu cerca de R\$ 500.000,00 em atividades de PD&I.

O terceiro objetivo analisou os principais usos da Lei do Bem para vantagens e desvantagens da empresa e observou-se que por ser um processo burocrático, contam com uma empresa de assessoria, desta forma as únicas dificuldades da empresa são fazer os funcionários preencher de forma correta e detalhada os projetos e efetuar a apuração trimestralmente dos dispêndios, resultando na apropriação de projetos inacabados. Como vantagem, destacou-se o diferencial no mercado devido a redução dos custos, diminuindo o preço de venda dos produtos.

Conclui-se também com a entrevista que ocorreram semelhanças nos resultados encontrados entre o presente estudo e os estudos correlatos, principalmente no quesito da utilização do incentivo para aumento do quadro de funcionários de pesquisa e desenvolvimento, aumento do valor investido após os primeiros anos, além da diferenciação de mercado tanto nos produtos como nos preços.

Por fim, pode-se responder ao problema de pesquisa que buscava descobrir quais os reflexos dos benefícios da Lei do Bem na gestão de uma empresa catarinense. Pode-se verificar que a empresa se diferenciou no mercado após a utilização da Lei do Bem, por ter ocorrido a redução de custos de produção, desta forma, julgou-se importante os benefícios concedidos porque permitiram que a empresa se tornasse competitiva, visto

ARTIGO

que os benefícios associados o incentivo já constam nas projeções do orçamento ao cliente como uma dedução.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Dalci Mendes; PEREIRA, Ian Mota; Koch, Djéssica. Reflexos da Utilização de Incentivos Fiscais à Inovação Tecnológica da Lei do Bem no Resultado Econômico das Empresas Catarinenses. Qualitas Revista Eletrônica, Campina Grande/PB, v.18, n. 3, p. 113 – 134, set./dez. 2017. Disponível em: http://revista.uepb.edu.br/index.php/qualitas/article/view/3360/pdf

DIAS JUNIOR, Vantuir José. Lei do Bem: A Lei de Incentivos Fiscais a Empresas Inovadoras, e um Panorama da Utilização da Lei no Sul de Santa Catarina. 2014 58F. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharel no curso de Ciências Contábeis) -Universidade do Extremo Sul Catarinense, Criciúma, 2014. Disponível em < http://repositorio.unesc.net/handle/1/3211 >

HARADA, Kiyoshi. Incentivos fiscais. Limitações Constitucionais e Legais. Revista Âmbito Jurídico, São Paulo, nov. 2011. Disponível em: https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-tributario/incentivos-fiscais-limitacoes-constitucionais-e-legais/>

Sobre o(s) autor(es)

João Paulo Liberali, Bacharel em Ciências Cóntábeis, UNOESC - São Miguel do Oeste, joaopauloliberali@gmail.com. Ketlin Heloisa Furtado, Bacharel em Ciências Contábeis - UNOESC - São Miguel do Oeste, ketlinhfurtado@hotmail.com Darciana Mara Weber, Mestra em Administração - UNOESC Chapecó, darciana.weber@unoesc.edu.br Clonice Santin Hass, Especialista em Direito Tributário - UNOESC São Miguel do Oeste, clonice.haas@unoesc.edu.br